



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

- CARTA-CONTRATO Nº 022/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. CNPJ 02.351.006/0006-43
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024 PPP - ILUMINAÇÃO PÚBLICA





**CARTA-CONTRATO Nº 022/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024**

**Empresa:** GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. CNPJ 02.351.006/0006-43 - I.E. 067.033651.01-94  
**Endereço:** Rua Engenheiro Gerhard Ett, 1.655, sl, Paulo Camilo, Betim/MG, CEP 32.667-600 Representante:  
Juliane Greca - RG: 3.860.428-7 - CPF: 027.402.209-52, Brasileira, Casada, Sócia Administradora.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica (Emulsão RR-2C e Emulsão EAI) para execução de obras e demais atividades do Consórcio de desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O valor estimado referente a locação da Vidroacabadora é **R\$ 70.650,00 (Setenta mil e seiscentos e cinquenta reais)** objeto do Edital e da Ata de Registro de Preços (ARP).

ITEM 1 – RR-2C				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
URANDI	TON	15	R\$ 4.710,00	R\$ 70.650
VALOR TOTAL				<b>R\$ 70.650,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento do contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento do Consórcio para o exercício corrente, a saber:

UO: 1 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS 3.3.90.30.00

Fonte: 1880 Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Esta Carta Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o total adimplemento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Caetité, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 03 (duas) vias de igual teor.





Caetité, BA, 30 de setembro de 2024.

**ASSINATURAS**

\_\_\_\_\_  
PEDRO CARDOSO CASTRO  
PRESIDENTE DO CDS ALTO SERTÃO

\_\_\_\_\_  
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.  
CNPJ 02.351.006/0006-43



**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2024-PPP ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE FIRMAM AS PARTES ABAIXO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CDS ALTO SERTÃO, VISANDO REGULAR A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE GUANAMBI E LAGOA REAL.

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, Bairro: Chácara, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado pelo seu Presidente, PEDRO CARDOSO, doravante denominado **CDS ALTO SERTÃO**, e, doravante denominados em conjunto "MUNICÍPIOS", os seguintes entes: **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13982640/0001-96, com sede na Praça Henrique Donato, 90, Centro, Guanambi-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** e **MUNICÍPIO DE LAGOA REAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16416177/0001-90, com sede na Praça da Matriz, nº 88, Centro, Lagoa Real-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PEDRO CARDOSO CASTRO**, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, doravante designado CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.107/07, Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social do CDS ALTO SERTÃO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**1.1.** A iluminação pública é um dos grandes desafios enfrentados pelos municípios brasileiros, em particular pela percepção de qualidade pela população e pela segurança pública;

**1.2.** A gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar os serviços de iluminação pública;

Pág. 1





**1.3.** A gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, Constituição Federal);

**1.4.** A Assembleia Geral do CDS ALTO SERTÃO aprovou em seu Estatuto e no seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, na forma de leis aprovadas por Lei Complementar de Guanambi nº 20, de 29 de agosto de 2023 e Lei Municipal de Lagoa Real nº 0182/2023, de 18 de agosto de 2023, municípios integrantes deste Consórcio e que são signatários do presente Contrato de Programa, tendo sido deliberado pela gestão associada, por meio do CDS ALTO SERTÃO, da estruturação/concessão administrativa de projetos para prestação dos serviços de iluminação pública, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção das Redes Municipais de Iluminação Pública;

**1.5.** A submissão da minuta do Edital e do Contrato de Concessão à prévia consulta e audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007;

**1.6.** cada Município, nos termos do Protocolo de Intenções e Estatuto Social do CDS ALTO SERTÃO, poderá colocar à disposição do Consórcio e dos demais MUNICÍPIOS dele integrantes os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum.

**1.7.** O artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 permite que os MUNICÍPIOS efetuem a cessão de direitos ao Consórcio Público que sejam operadas em razão da gestão associada de serviços públicos.

**1.8.** O CDS ALTO SERTÃO, por força do artigo 6º, §1º, da Lei nº 11.107/2006, tem personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os MUNICÍPIOS consorciados.

## **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto nº 6.107/07, Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CDS ALTO SERTÃO, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do CDS ALTO SERTÃO para a concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública nos Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, incluídos a instalação, melhoramento,

Pág. 2





desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção das Redes Municipais de Iluminação Pública.

**Parágrafo Primeiro:** O CDS ALTO SERTÃO foi autorizado, nos termos do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alterações posteriores, Estatuto Social e alterações posteriores, a conceder ao setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto acima referidos.

**Parágrafo Segundo:** Os valores e as eventuais revisões ordinária e extraordinária estão regulados no Contrato de Concessão.

### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1.** O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 26 (vinte e seis) anos, contados a partir da data em que o futuro Contrato de Concessão tiver eficácia, podendo ser prorrogado, observados os ditames legais.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do artigo 13, §2º, III, da Lei Federal nº 11.107/05, objetivando evitar qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços, haverá uma fase pré-operacional, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, quando a nova concessionária irá capacitar seu pessoal na prestação dos serviços e acompanhar a(s) atual(is) prestadora(s) do serviço que continuará(ão) a prestar os serviços. O ônus e as providências necessárias para o término e retirada da(s) atual(is) prestadora(s) dos serviços são de responsabilidade do MUNICÍPIO contratante, que deverá acompanhar essa fase de transição a fim de que possa transcorrer tal fase dentro do previsto no Contrato de Concessão.

**Parágrafo segundo:** A Parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar as demais, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços diretamente pelo(s) MUNICÍPIO(S), sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

**Parágrafo Terceiro:** A prestação dos serviços prevista na Cláusula Segunda deste CONTRATO só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação e início das operações da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de modo que, enquanto isso não se realize, cada MUNICÍPIO continuará responsável pela sua própria rede

Pág. 3





de iluminação pública, observando as determinações contidas na legislação vigente.

#### **4.0. CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1.** As eventuais despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas, devendo constar de orçamento próprio do CDS ALTO SERTÃO, que receberá pela administração e gestão do contrato de concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública nos Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção das Redes Municipais de Iluminação Pública, o valor de 2% (dois por cento) da arrecadação da contribuição de iluminação pública (COSIP) de cada um dos municípios participantes, nos termos das respectivas leis e do presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** As despesas decorrentes deste Contrato serão arcadas, única e exclusivamente, entre os MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto e estão recebendo os serviços da Concessionária, não onerando, portanto, outros MUNICÍPIOS que também são consorciados no CDS ALTO SERTÃO.

**Parágrafo segundo:** Cada MUNICÍPIO se obriga individualmente ao pagamento da sua parcela oriunda do contrato de concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública nos Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção das Redes Municipais de Iluminação Pública, relativos ao serviço prestado para o MUNICÍPIO, nos termos do contrato de concessão e seus respectivos Anexos, notadamente o Anexo 8 e 5.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O CDS ALTO SERTÃO estabelecerá, no Contrato de Concessão, durante todo o prazo de sua vigência, que a Concessionária prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** O CDS ALTO SERTÃO deverá, em quaisquer eventuais circunstâncias que possam ocorrer, adotar todas as providências cabíveis e necessárias para minimizar a

Pág. 4





descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Segundo:** O CDS ALTO SERTÃO deverá fiscalizar, juntamente com o Verificador Independente, os serviços prestados pela Concessionária a fim de verificar a adequação dos serviços prestados, inclusive verificando e aferindo os índices de desempenho da Concessionária, zelando para que sejam cumpridos todos os requisitos dos serviços.

**Parágrafo Terceira:** No caso de descumprimento, pela Concessionária, das obrigações na prestação de seus serviços, o CDS ALTO SERTÃO fica autorizado a aplicar as penalidades previstas no Contrato de Concessão, inclusive multas, contabilizado dentro do presente projeto.

**Parágrafo Quarta:** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as Partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato, serão resolvidos pela Assembleia Geral do CDS ALTO SERTÃO.

## 6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

**6.1.** O serviço público objeto de delegação deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

## 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CDS ALTO SERTÃO

1. São obrigações do CDS ALTO SERTÃO:
  - a. prestar auxílio aos MUNICÍPIOS;
  - b. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de Poder Concedente, visando a obter mais eficiente organização e fiscalização dos serviços concedidos objeto do Contrato de Concessão;
  - c. empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando a contratação de Concessionária para a realização dos serviços objeto deste contrato;
  - d. acompanhar e fiscalizar a Concessionária;
  - e. aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária; e
  - f. manter disponível para consulta dos MUNICÍPIOS, registro dos custos e receitas dos serviços prestados pela Concessionária.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

1. São obrigações dos MUNICÍPIOS que aderiram ao presente projeto:

Pág. 5





- a. realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias em sua legislação;
- b. implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela Concessionária;
- c. elaborar e entregar ao CDS ALTO SERTÃO a relação detalhada dos bens reversíveis;
- d. fiscalizar e acompanhar os trabalhos da Concessionária;
- e. acompanhar as campanhas de educação; e
- f. encaminhar, sempre que entender oportuno e conveniente, relatórios ao CDS ALTO SERTÃO sobre o andamento das atividades do Contrato de Concessão, apresentando eventuais ocorrências ou desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pela Concessionária, a fim de o CDS ALTO SERTÃO adote as medidas que forem pertinentes.

## 2. São direitos dos MUNICÍPIOS:

- a. receber os serviços objeto deste Contrato em condições adequadas, de acordo com o que está previsto no Contrato de Concessão e seus anexos;
- b. consultar, junto ao CDS ALTO SERTÃO, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados pelas Concessionárias;
- c. ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CDS ALTO SERTÃO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços; e
- d. acompanhar a aferição, pelo CDS ALTO SERTÃO, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela Concessionária.

## 9.0. CLÁUSULA NONA – DOS BENS

**9.1.** Os bens aplicados na prestação dos serviços previstos neste Contrato, a serem executados pela Concessionária, reverterão para o CDS ALTO SERTÃO, que, ao final deste Contrato e do Contrato de Concessão, poderão deliberar sobre o repasse dos mesmos para os MUNICÍPIOS.

## 10. LÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:

A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo CDS ALTO SERTÃO, que contratará com o Verificador Independente.

**Parágrafo Primeiro:** A transferência da fiscalização não exime os MUNICÍPIOS de também promover o acompanhamento da execução deste Contrato, em especial a fiscalização do atendimento das condições do Contrato de Concessão pelos seus munícipes. Para tanto, caberá

Pág. 6





a cada MUNICÍPIO indicar, por escrito, ao CDS ALTO SERTÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, um servidor efetivo que manterá todos os contatos e irá acompanhar o processo de fiscalização respectivo.

**Parágrafo Segundo:** A Gestão do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações compensatórias relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas anual a Assembleia Geral do Consórcio.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A extinção do presente Contrato, obedecidos o art. 11, parágrafo segundo, e o art. 13, parágrafo sexto, da Lei Federal nº 11.107/2005, poderá ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá com o advento do termo contratual.

**11.2.** Eventual saída do MUNICÍPIO do CDS Alto Sertão não implica a extinção deste Contrato de Programa, valendo as obrigações assumidas nos termos da Lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO E REPARAÇÃO**

**12.1.** Cada MUNICÍPIO signatário deste Contrato declara e reconhece que a sua desistência em participar, com os demais MUNICÍPIOS que executam, de forma conjunta, pode causar desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão firmado pelo CDS ALTO SERTÃO com a Concessionária, obrigando-se, em razão disso, a não desistir, sair, rescindir ou dar por terminado, seja por que razão for, este contrato.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de o MUNICÍPIO, por qualquer motivo, dar por findo o presente contrato ou na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir com suas obrigações deste contrato, em especial no caso de o MUNICÍPIO desistir de participar da gestão conjunta dos serviços da concessão outorgada pelo CDS ALTO SERTÃO, será apurado o desequilíbrio econômico financeiro no contrato de concessão em razão da retirada do MUNICÍPIO, ficando este obrigado a pagar o valor do reequilíbrio apurado acrescido de 10% a título de reembolso dos custos administrativos causados pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto não for paga a indenização, o CDS ALTO SERTÃO continuará como prestador dos serviços previstos neste CONTRATO, ficando autorizado a manter a

Pág. 7





cobrança do MUNICÍPIO pelos serviços prestados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** As alterações que às Partes convier introduzir nas cláusulas deste Contrato serão objeto de termo de aditamento por escrito, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Caetité, sede do CDS Alto Sertão, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** É condição de validade do presente Contrato a celebração, pelo CDS ALTO SERTÃO, do contrato de concessão dos serviços públicos objeto deste Contrato com a empresa vencedora da licitação.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caetité, 09 de julho de 2024.

*Pedro Cardoso Castro*  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**

**CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02**

**PEDRO CARDOSO CASTRO-PRESIDENTE**

*Arnaldo Pereira de Azevedo*  
**MUNICÍPIO DE GUANAMBI**

**CNPJ/MF sob o nº. 13982640/0001-96**

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO-PREFEITO MUNICIPAL**

*Pedro Cardoso Castro*  
**MUNICÍPIO DE LAGOA REAL**

**CNPJ/MF sob o nº. 16416177/0001-90**

**PEDRO CARDOSO CASTRO – PREFEITO MUNICIPAL**

Pág. 8

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)



**Testemunhas:**

1. Anderson Públio Bezerra Santana  
Nome: ANDERSON PÚBLIO A. SANTANA  
RG: 09405376-69  
CPF: 795.552.255-97
2. Henrique Pestalozzi Lima Chagas  
Nome: HENRIQUE PESTALOZZI LIMA CHAGAS  
RG: 06535212  
CPF: 709.086.305-06



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D41D-63D7-0BD3-394F-F5BC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D41D-63D7-0BD3-394F-F5BC



### Hash do Documento

aac10903cbee8c24edad240f6c086d281521f78b5e94c9fbd4649b1104bb16cf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/09/2024 17:24 UTC-03:00